



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0244/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0244/2024, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação de Moradores do Bairro Triângulo - AMBT, com sede no Município de Lages.

Da análise dos autos, constatei que o **relatório de atividades**, em que pese tenha sido encaminhado pela entidade, não atende às exigências legais, nos termos que preconiza o inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei; ([Redação dada pela Lei 18.822, de 2024](#))

[...]

(grifei)

Observa-se que o **relatório de atividades** deve ser detalhado, mês a mês, referindo-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, com descrição das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações.

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Contudo, foi enviado a este Parlamento, um documento breve contendo algumas atividades desenvolvidas pela entidade, sem detalhar o período e as referidas ações, sendo algumas delas, inclusive, de cunho meramente administrativo e não em prol da sociedade.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, Deputado Marcius Machado, a fim de que encaminhe aos autos o **relatório de atividades** da referida entidade, conforme exigência do inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator